



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 685617
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Abaeté
Exercício: 2003
Apensos: Pedido de Reexame n. 838679
Pedido de Rescisão n. 838863

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 20/07/2010, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 97/100). Na sessão de 16/12/2010, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame¹, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 236/237). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, re julgou as referidas contas, por determinação judicial, na sessão do dia 04/06/2015, conforme Ata e Resolução n. 003/2015 (f. 274/282 e 285/302).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹. O Pedido de Reexame foi inadmitido com fundamento no art. 354 do Regimento Interno.